

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

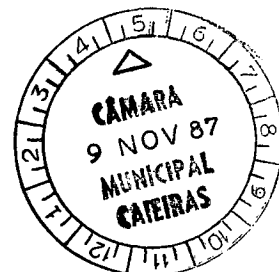
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 893-87

Em 05 de novembro de 1.987.



SENHOR PRESIDENTE:

Servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 1641 - Dispõe sobre: Altera as pensões pagas pelo Município, o item II do artigo 200 da Lei 1523/83 e dá outras providências.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS - S.P.

/cn

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M N º 1 6 4 1

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

Trago à apreciação do Douto Plenário dessa Augusta Casa de Lei, submeto Projeto de Lei que altera as pensões pagas pelo Município, o item II do artigo 200 da Lei 1523/83 e dá outras providências.

A aprovação do referido Projeto de Lei irá equiparar os proventos das pensionistas, bem como beneficiar com o complemento da pensão concedida pelos órgãos previdenciários aos seus dependentes, para que percebam, no total, importância correspondente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do seu cargo.

Assim sendo, requeiro, com fulcro no § 1º do Artigo 26 do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969, seja a matéria objeto desta Propositura apreciada em regime de urgência.

NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

/cn

PROJETO DE LEI N.º

1.990/87

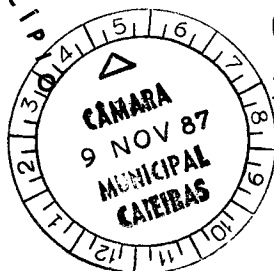
(05 DE NOVEMBRO DE 1.987.)

Dispõe sobre: Altera as pensões pagas pelo Município, o item II do artigo 200 da Lei 1523/83 e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica alterado o valor das pensões pagas pelo Município, conforme consta no anexo I à esta Lei.

ARTIGO 2º - O item II, do artigo nº 200 da Lei nº 1523, de 18 de outubro de 1.983, passa a ter a seguinte redação:

"II - Complemento da pensão concedida pelos órgãos previdenciários aos seus dependentes, para que percebam, no total, importância correspondente a 80% (oitenta por cento) dos vencimentos do seu cargo".

ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo efeito a partir de 01 de novembro de 1.987, revogando-se a Lei nº 750, de 1º de dezembro de 1.971.

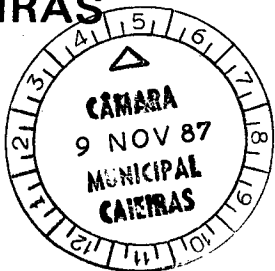
. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 05 de novembro de 1.987.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

PENSIONISTAS					
Dependente	Ex Funcionário	Cargo	Ref.	Valor Antigo	Valor Atual
Aparecia M ^a da Silva	Benedito Pedroso da Silva	Trabalho Braçal	1	1.725,00	4.305,00
Benvinda Alves da Silva	João Gonçalves da Silva	Trabalho Braçal	1	2.005,00	4.305,00
Leonor Machado da Silva	Hilário Teixeira da Silva	Encarreg. de Setor	10	4.112,00	7.673,00
Luiza Pedroso Corral	João Corral	Guarda	1	1.615,00	4.305,00
Mariana Couti- nho	Eduardo Bravo	Zelador de Cemitério	-	3.992,00	7.673,00
Marlene Mendes Biscaro	Irineu Biscaro	Chefe de Divisão	14	6.103,00	12.930,00